



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE
JUCURUTU/ RN E A
EMPRESA LUMIART
COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, com Sede à Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade 19.44.995 SSP/RN e inscrito no CPF 061.555.994-83, residente e domiciliado na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.351.078/0001-75, sediado(a) na Rua Maria Elita de Farias, 09, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.151-250, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Valdemário Pinheiro de Araújo**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG: 2.037.918 SPP/RN e inscrito no CPF 011.877.624-07, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedro Segundo de Araújo, 1460, Apto 202, Capim Macio – CEP: 59.082-040, Natal/RN, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 910/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de materiais para a iluminação pública, para atender as demandas de manutenção da rede que se fazem necessárias na sede e distritos deste município de Rio do Fogo/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA AJUSTAVEL AÇO DE 1,20 PARA POSTES CIRCULARES DE 36CM	WORQUER	UND	75	40,00	3.000,00
8	BASE GIRATÓRIA	TECNOLINSA	UND	600	6,50	3.900,00
9	BENGALA 32MM	IPLAN	UND	10	15,00	150,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

10	BENGALA 50MM	IPLAN	UND	10	20,00	200,00
13	BOTA TIPO ELÉTRICA	UMBISEG	UND	10	75,00	750,00
14	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2X0,040) M	TECNOLINSA	UND	150	150,00	22.500,00
15	BRAÇO P/ LUMINÁRIA (2X0,50) M	TECNOLINSA	UND	150	165,00	24.750,00
16	BRAÇO RETO	TECNOLINSA	UND	600	24,00	14.400,00
23	CABO PP 2X4MM	ENGECABOS	M	300	9,00	2.700,00
25	CABO PP 3X10MM 750V	LAMESA	M	100	23,00	2.300,00
26	CABO 3X2,5(ANTICHAMAS) PP	ENGECABOS	METRO	400	6,50	2.600,00
27	CABO 3X4,0(ANTICHAMAS) PP	ENGECABOS	METRO	300	11,00	3.300,00
28	CABO PP 3X6MM 750V	LAMESA	M	150	13,00	1.950,00
29	CABO PP 4X2,5MM 750V	ENGECABOS	M	200	9,00	1.800,00
30	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE(TRIFÁSICO)	TAF	UND	10	369,00	3.690,00
31	POSTE CONCRETO 12X9 METROS CIRCULAR	PINCOL	UND	05	1550,00	7.750,00
32	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR+CX DISJ MONOFÁSICO	TAF	UND	25	75,00	1.875,00
33	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ TRIFASICO	TAF	M	25	170,00	4.250,00
37	CAPACETE PVC	VONDER	UND	10	80,00	800,00
38	CHAVE DE ILUMINAÇÃO 2X60	EXATRON	UND	30	449,00	13.470,00
40	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	VONDER	UND	5	349,00	1.745,00
41	CINTO PARA FERRAMENTAS DE ELETRICISTA	VONDER	UND	5	349,00	1.745,00
55	DISJUNTOR TRIFASICO 80A	ELGIN	UND	30	125,00	3.750,00
57	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	ELGIN	UND	30	40,00	1.200,00
58	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	ELGIN	UND	30	40,00	1.200,00
66	ELETRODUTO SOLDAVEL 50 MM, 3MTS	IPLAN	UND	75	20,00	1.500,00
67	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL 4X3 EM ALUMÍNIO 12 DEGRAUS	ATLAS	UND	2	950,00	1.900,00
68	ESCADA DE FIBRA COM 4,0M	COGUMELO	UND	3	1.650,00	4.950,00
69	ESCADA DE FIBRA COM	COGUMELO	UND	3	2.250,00	6.750,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN

PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

	7,20M					
70	ESCADA TELESCOPIA MULTIFUNCIONAL ALUMÍNIO 16 DEGRAUS 5 METROS	ATLAS	UND	2	1.900,00	3.800,00
82	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SOBREPOR 4X2	ROMAZZI	UND	100	8,00	800,00
84	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SOBREPOR 4X2	ROMAZZI	UND	100	12,50	1.250,00
89	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS	ELGIN	UND	100	22,00	2.200,00
90	REFLETOR DE LED 800W 6500K	EMPALUX	UND	10	650,00	6.500,00
91	SENSOR DE PRESENÇA 4X2 EMBUTIR	EXATRON	UND	15	52,00	780,00
92	LUMINÁRIA DE LED 60W LUMINÁRIA LED ABERTA 60W PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA VOLTAGEM:100V A 220V BIVOLT, FLUXO LUMINOSO LED IGUAL OU SUPERIOR A 4900 LUMENS, FATOR DE POTÊNCIA (FP): 0,92 IRC: 80, FLUXO RADIANTE:15.491W, ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSE A, TEMPERATURA DE OPER:-15°C A 40° C, FREQUENCIA: 50/60HZ, PROTEÇÃO:IP66, CORRENTE: 0.284, GARANTIA 2 ANOS (APRESENTA CATÁLOGO DO PRODUTO E DOCUMENTO COMPROVANDO A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA)	BRAVO LED	UND	250	145,00	36.250,00
93	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED METRÓPOLE MODELO LP5100B DE 100W T DE COR: 5000K FLUXO LUMINOSA 14.000 LUMENS, FATOR DE POTÊNCIA 0,98, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 66 GARANTIA 5 ANOS VIDA ÚTIL 50.000 HORAS ÂNGULO DE	LUMANT	UND	300	395,00	118.500,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

	ABERTURA 70X140 FORMATO RETANGULAR					
94	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED METRÓPOLE MODELO LP5150B DE 150W T DE COR: 5000K FLUXO LUMINOSA 21.000 LUMENS, FATOR DE POTÊNCIA 0,98, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 66 GARANTIA 5 ANOS VIDA ÚTIL 50.000 HORAS ÂNGULO DE ABERTURA 70X140 FORMATO RETANGULAR	LUMANT	UND	300	545,00	163.500,00
95	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED METRÓPOLE MODELO LP550B DE 50W T DE COR: 5000K FLUXO LUMINOSA 7.000 LUMENS, FATOR DE POTÊNCIA 0,98, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 66 GARANTIA 5 ANOS VIDA ÚTIL 50.000 HORAS 88 ÂNGULO DE ABERTURA 70X140 FORMATO RETANGULA	LUMANT	UND	400	295,00	118.000,00
96	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED METRÓPOLE MODELO LP5200B DE 2000W T DE COR: 5000K FLUXO LUMINOSA 26.000 LUMENS, FATOR DE POTÊNCIA 0,98, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 66 GARANTIA 5 ANOS VIDA ÚTIL 50.000 HORAS ÂNGULO DE ABERTURA 70X140 FORMATO RETANGULAR	LUMANT	UND	250	615,00	153.750,00
97	LUMINÁRIA TIPO PETALA ALUM	OLIVO	UND	25	350,00	8.750,00
98	LUVA DE COBERTURA COM PUNHO E AJUSTE	VONDER	UND	06	80,00	480,00
99	LUVAS ISOLANTES DE BAIXA TENSÃO.	ORION	UND	06	325,00	1.950,00
104	OCULOS DE SEGURANÇA LENTE INCOLOR	VONDER	UND	10	22,00	220,00
106	PARAFUSO COM PORCA	OLIVO	UND	200	20,00	4.000,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

	QUADRADA 350X16MM P/A					
107	PARAFUSO DE 16/200	OLIVO	UND	300	14,00	4.200,00
108	PARAFUSO DE 16/250	OLIVO	UND	300	15,00	4.500,00
109	PARAFUSO DE 16/300	OLIVO	UND	250	19,00	4.750,00
110	PARAFUSO DE 16/400	OLIVO	UND	150	24,00	3.600,00
114	PORCA OLHAL 16MM	OLIVO	UND	200	21,00	4.200,00
121	POSTE FERRO 12X12	OLICO	UND	25	1.351,00	33.775,00
122	SUPORTE PARA 2 LUMINARIAS PETALAS 20CM 114	OLIVO	UND	10	200,00	2.000,00
123	SUPORTE PARA 3 LUMINARIAS PETALAS 20CM 114	OLIVO	UND	10	289,00	2.890,00
124	SUPORTE PARA 4 LUMINARIAS PETALAS 20CM	OLIVO	UND	10	349,00	3.490,00
125	TALABARTE DE SEGURANÇA SIMPLES	VONDER	UND	3	250,00	750,00
134	LAMPADA 65W DE LED	ELGIN	UND	500	55,75	27.875,00
135	CAIXA MONOFASICA COM LENTE	TAF	UND	50	213,00	10.650,00
VALOR						864.285,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 864.285,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil; duzentos e oitenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04 de abril de 2024**.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez (10) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

ADESÃO À ARP Nº 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN

PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 13110001/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: **06.006** – Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos.

13.1.2. Fonte de Recursos: **17510000** – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

13.1.3. Programa de Trabalho: **25** - Energia

13.1.4. Elemento de Despesa: **3.3.90.30** – Material de Consumo

13.1.5. Plano Interno: **1138** – Extensão, Modernização, Manutenção da Rede Elétrica e Iluminação Pública;

0015 – Desenvolvimento Infraestrutura Urbana;

752 – Energia Elétrica.

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 70393-1adcfaaa-80e3-4cbb-8428-a30a85b5b3e6

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ VALDEMÁRIO PINHEIRO DE ARAÚJO - LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.351.078/0001-75 (CPF: 011.***.***-07), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN
- ✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/70393_1adcfaaa-80e3-4cbb-8428-a30a85b5b3e6_assinado.pdf

